

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1989

NÚMERO 188

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pt. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.758 , DE 5 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, exclusivamente no mês de junho de 1989, um abono no valor de R\$ 47,93 (quarenta e sete cruzados novos e noventa e três centavos).

§ 1º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 2º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, excepção feita à gratificação de natal.

§ 3º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - As disposições constantes do artigo anterior aplicam-se:

I - Aos proventos dos inativos;

II - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

III - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - Às autarquias municipais;

V - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VI - Às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

JUZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.759 , DE 5 DE Outubro DE 1989

(Projeto de Lei nº 154/89 do Vereador Arnaldo Madeira)

Altera Zona de Uso de área situada no 399 Subdistrito de Vila Madalena.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em Zona de Uso ZB-200, a área situada no 399 Subdistrito de Vila Madalena, Setor Fiscal 81 da Quadra 328, da Planta Générica de Valores do Município, delimitada pelos seguintes legrandos: Rua Costa Lobo; Rua Felinto de Almeida; Rua Ipirá; Rua Irmão Gonçalo; Rua Nova Veneza.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior passa a se incluir dentro os "imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação", assim definidos pela alínea "d" do art. 1º da Lei nº 8.328/75, ficando sujeita às restrições estabelecidas naquele diploma legal, no que tange ao uso e ocupação do solo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	4
Serviço Funerário do Município .....	22
Editais .....	22
Licitações .....	27
Câmara Municipal .....	29
Tribunal de Contas .....	40

Esta edição é composta de 40 páginas e acompanha suplemento — Classificação final do concurso de ingresso para provimento de cargos de natureza operacional — com 136 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.132 , DE 5 DE Outubro DE 1989

Vincula a Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo - COHAB/SP, à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo - COHAB/SP, fica vinculada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.882, de 23 de janeiro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMINIA TEREZINHA MENON MARCATO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.133 , DE 5 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada no Butantã.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Grupo Assistencial Nair Bozzi usar, a título precário e gratuito, área municipal para implantação de creche e centro de juventude, de caráter assistencial.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada no croqui patrimonial 299-UC e localizada na rua Luiz Gonzaga de Azevedo Neto, bairro do Butantã, corresponde à parte de espaço-livre com cerca de 1320 m², que será delimitada e caracterizada quando da lavratura do termo de permissão de uso.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento da creche e do centro de juventude, com capacidade mínima para 30 crianças;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do termo de permissão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que devem atender aos parâmetros indicados por SEDES e às exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites de ocupação e aproveitamento previstos na Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;

e) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

f) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

g) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como der conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbulação de posse que se verifique;

h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias, preservando a arborização existente;

i) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

j) restituir a área imediatamente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, tão logo seja solicitada pela permitente, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo correspondente, não se responsabilizando, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalho a cargo do permissionário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDANTA DE OLIVEIRA SPOSITI, Secretária das Administrações Regionais

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados, como locais únicos destinados à colocação, pelos Partidos Políticos, de quadros ou painéis para a afixação de cartazes de propaganda político-partidária, nos termos do artigo 246 do Código Eleitoral - Lei nº 4.700, de 13 de julho de 1965 - as áreas acordadas no Anexo I, integrante do presente decreto.

Art. 2º - Fica vedada a propaganda eleitoral praticada por meio de cartazes, faixas, quadros, murais, ou painéis nos bens que dependam de concessão ou permissão do Poder Público Municipal ou a ele pertencem, salvo nos locais elencados no Anexo I do presente decreto.

§ 1º - A infração à regra vedativa, constida no "caput" deste artigo, a par de implicar aplicação da sanção prevista na legislação específica, importará nas multas preconizadas nas Leis Municipais nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e nº 10.328, de 3 de junho de 1987, impostas, solidariamente, a partido e candidatos.

§ 2º - A constatação da ocorrência da infração obrigará a unidade municipal competente, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, no sentido de que determinem a pronta atuação da fiscalização policial.

Art. 3º - A colocação de faixas depende de autorização da Administração Regional competente, preservada a visibilidade da sinalização de trânsito e evitada a poluição visual da área.

§ 3º - Os pedidos de autorização deverão ser requeridos, com especificação do tamanho das faixas e local de colocação.

Art. 4º - Os bens e equipamentos culturais, artísticos e ambientais do Município deverão ser rigorosamente preservados.

§ 4º - O ato atentatório à integridade dos bens mencionados neste artigo sujeita seu autor ao pagamento das multas previstas na Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.

§ 5º - Os partidos políticos poderão elaborar murais, visando à divulgação de suas propostas, pendendo de prévia autorização da Administração Regional competente, e da obrigação de restauração do local, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 6º - A colocação de barracas é barracas de divulgação e distribuição de propaganda política, nas vias e demais logradouros públicos, depende de autorização da Administração Regional competente.

§ 6º - O número de barracas permitido para cada partido político é de até 5 (cinco), na área da Administração Regional de São Paulo, e 1 (uma), nas demais Administrações Regionais.

§ 7º - A colocação de barracas e barracões depende de requerimento, do partido interessado, tendo a Administração Regional competente o prazo de 5 (cinco) dias para apreciá-lo.

Art. 7º - As Administrações Regionais e os Diretórios Regionais dos partidos políticos deverão estabelecer procedimentos, de forma a assumir, de comum acordo, os encargos de limpeza urbana, após as eleições.

Art. 8º - As multas e demais penalidades e providências previstas neste decreto serão aplicadas independentemente do ressarcimento, inclusive em Juízo, dos danos que a prática publicitária irregular tenha causado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA